

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO – Tema: Técnicas de decisão na Jurisdição Constitucional
 MINISTRA CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA - Tema: A Função Política do STF
 10h às 10h20 - Intervalo e sessão de autógrafos
 10h20 às 12h10 – Painel II
 JOSÉ HERVAL SAMPAIO JR - Tema: Legitimidade Constitucional do Poder Judiciário na concretização das políticas públicas já reconhecidas normativamente
 NESTOR TAVORA - Tema: Sistema prisional, liberdade provisória e vedação normativa
 RENATO SARAIVA - Tema: Os novos direitos do empregado doméstico frente à CF/88
 11h30 às 14h - Sessão de autógrafos e intervalo para almoço
 14h às 14h40 - 1ª Conferência
 MIN. CARLOS MÁRIO VELLOSO - Tema: Hermenêutica e concretização constitucional
 14h40 às 15h20 - 2ª Conferência
 OTTO PFERSMANN - Tema: A regra de Direito Seletiva e seus Limites
 15h20 às 15h40 - Intervalo e sessão de autógrafos
 15h40 às 18h - Painel I
 ALEXANDRE PAGLIARINI - Tema: Terrorismo, Direito, Família e Black Blocks
 MIN. ELIANA CALMON – Tema: O reflexo da corrupção nos Direitos Humanos no Brasil
 MANUEL ARNALDO CASTILLO CALLE (VENEZUELA) - Tema: Controle constitucional e controle de convencionalidade na América Latina: origens, evolução e perspectivas
 18h às 18h20 – Intervalo e sessão de autógrafos
 18h20 às 19h20 – Conferência de encerramento
 MIN. GILMAR FERREIRA MENDES – Tema: Constituição Viva e Separação dos Poderes

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 15-04-2014, pelo fax (11) 3286-6992 nos termos do modelo anexo ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos.

ANEXO
 Senhora Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

_____, Procurador (a), em exercício na _____, endereço comercial _____, telefone _____,

e-mail _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição no XII Congresso Internacional de Direito Constitucional, a realizar-se no período de 15 a 17-05-2014, no Centro de Convenções de Natal/RN, localizado a Av. Dinarte Mariz, s/nº - Via Costeira, Natal/RN. (Local/Data)
 Assinatura:

Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) Procurador (a) interessado (a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.
 Assinatura:

_____, Procurador(a) Chefe da Unidade Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos servidores da PGE que estão abertas cento e vinte vagas para participação nas Palestras "Direitos Básicos do Consumidor" e "Algumas qualidades da mensagem", que serão realizadas no dia 14-04-2014, das 9h às 17h, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP, com a seguinte programação:

9h às 12h
 Tema: "Direitos Básicos do Consumidor"
 Palestrante: Norma Lucia Gomes de Carvalho
 Especialista de Proteção e Defesa do Consumidor
 12h – 14h – Intervalo para almoço
 14h às 17h
 Tema: "Algumas qualidades da mensagem"
 Palestrante: Joaquim Maria Botelho
 Jornalista e professor

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 07-04-2014 às 17h, pelo fax (11) 3286-6992 nos termos do modelo anexo ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa. Se o número de interessados superar o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

O servidor que não apresentar justificativa de ausência em até dois dias úteis após a realização da palestra ficará impossibilitado de participar dos cursos promovidos pelo Centro de Estudos nos dois meses subsequentes.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Se necessário, as diárias poderão ser solicitadas e pagas nos termos do art. 7.º do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

ANEXO
 Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

_____, Servidor (a), em exercício na _____, telefone _____, e-mail _____, endereço comercial _____,

_____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição nas Palestras "Direitos Básicos do Consumidor" e "Algumas qualidades da mensagem", que serão realizadas no dia 14-04-2014, das 9h às 17h, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP.

Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) interessado(a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.

(Local/Data)
 Assinatura:

_____, Procurador(a) Chefe da Unidade

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 31-03-2014
 Processo PGE 18629-195975/2014
 Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo
 Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral de 20 litros, Natural, sem Gás
 Acolho o parecer da Comissão Licitante para HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do presente certame, na seguinte conformidade:
 Itens 1 a 6 à empresa VALQUÍRIA SANTOS ROCHA SILVA ÁGUA-ME

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-03-2014
 Processo: EFCJ 298/2011; Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Assunto: Contratação de servidor celetista em emprego público em confiança na função de Chefe de Estação - Movimentação - Marta Pires Barbosa.
 Despacho GS 42/2014
 Em face dos elementos que instruem o presente processo, em especial o exposto no Parecer CJ/STM 037/2014, emitido pela Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 149/157) e, considerando o disposto no inciso VI, do artigo 3º do Decreto Estadual 56.635, de 01-01-2011, que transferiu a Estrada de Ferro Campos do Jordão para esta Secretaria, e, ainda, com base no inciso X, do artigo 23 do Decreto Estadual 52.833, de 24-03-2008, e no artigo 38, inciso VII, alínea "a" do Decreto Estadual 49.752, de 04-07-2005, e demais legislação aplicável à matéria, AUTORIZO a Diretoria Ferroviária da Estrada de Ferro Campos do Jordão proceder à movimentação da Sra. Marta Pires Barbosa, RG 27.493.852-2, para exercer em confiança o emprego público de Diretora de Divisão, ESEP-C, Referência 5, criado pela Lei Complementar 1.211, de 27-09-2013.

Despacho do Secretário, de 27-03-2014
 Processo: EFCJ 040/2014; Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Assunto: Contratação de servidor celetista em emprego público em confiança para vaga de Assistente Técnico Ferroviário I – Elias Georges Kassab Junior.
 Despacho GS 51/2014
 Em face dos elementos que instruem o presente processo, em especial o exposto no Parecer CJ/STM 043/2014, emitido pela Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 59/67) e, considerando o disposto no inciso VI, do artigo 3º do Decreto Estadual 56.635, de 01-01-2011, que transferiu a Estrada de Ferro Campos do Jordão para esta Secretaria, e, ainda, com base no inciso X, do artigo 23 do Decreto Estadual 52.833, de 24-03-2008, e no artigo 38, inciso VII, alínea "a" do Decreto Estadual 49.752, de 04-07-2005, e demais legislação aplicável à matéria, AUTORIZO a Diretoria Ferroviária da Estrada de Ferro Campos do Jordão proceder à contratação de Elias Georges Kassab Junior, RG 32.837.246-8, para exercer em confiança o emprego público de Assistente Técnico Ferroviário I, ESEP-C, Referência 5, criado pela Lei Complementar 1.211, de 27-09-2013.

Despacho do Secretário, de 27-03-2014
 Processo: EFCJ 133/2008 – Reconstituição; Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ; Assunto: Serviço de contratação – Apoio Operacional (Serviço de Recep.).
 Despacho GS 46/2014
 Os presentes autos versam sobre a contratação de serviço de recepcionista de turismo para apoio operacional nas atividades da Estrada de Ferro Campos do Jordão, em que figurava como contratada a empresa Esperança Serviço LTDA EPP, firmado em 01-07-2009, cuja contratação foi apontada pela Corregedoria Geral da Administração como eivada de irregularidades.
 Instada a se manifestar, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer CJ/STM 521/2011, no qual orientou quanto ao saneamento de irregularidades apontadas pela Corregedoria Geral da Administração.

Foram cumpridos todas as formalidades previstas no Decreto Estadual 40.177/95, ficou comprovado pela Diretoria de Finanças que os serviços foram devidamente realizados e pagos conforme atestados anexo aos autos.

Em nova análise, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer CJ/STM 03/2014, verificando que todas as providências solicitadas pelo Parecer CJ/STM 521/2011, foram devidamente cumpridas, restando unicamente ao Setor de Finanças da EFCJ elaborar um demonstrativo com os preços do CADTERC/2009, a fim de atestar que os valores pagos à empresa Esperança estavam em patamar inferior aos valores do Caderno CADTERC/2009.

A Diretoria Financeira, às fls. 438/484, instruiu os autos com as informações solicitadas pelo parecer, atestando que o valor pago por posto de foi inferior ao previsto no CADTERC/2009.

Em face do exposto e com fundamento no mencionado Parecer CJ/STM 03/2014, que acolho como razões de decidir, e dos elementos que instruem os presentes autos, CONVALIDO os pagamentos realizados em favor da empresa Esperança Serviço LTDA.
POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 31-03-14
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 PR-RMSP/TCF/812/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06377-A	19-03-2014	ECT 1330	CINAVAL ALVES DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06459-A	26-03-2014	KUD 2383	PRISSTICUR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, com-

plementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06321-A	26-03-2014	EPU 4614	JOAO HENRIQUE DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 PR-RMSP/TCF/815/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06455-A	27-03-2014	EBN 1386	S E S LOCAÇÃO VEICULOS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06460-A	27-03-2014	DMD 8498	NOVAÇÃO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 PR-RMSP/TCF/817/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06371-A	25-03-2014	CPR 4565	DARIO RAMOS
06465-A	25-03-2014	CQL 2946	ADR LOCADORA DE VANS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00090-D	26-03-2014	EVN 7726	ALEXSANDER LOPES DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 PR-RMSP/TCF/819/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
00091-D	28-03-2014	ENX 6152	DELICATESSEN SANTA BARBARA PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 PR-RMSP/TCF/820/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
03017-C	27-03-2014	HFV 2342	CALEF - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
03018-C	27-03-2014	EKN 2578	GNP CONSTRUTORA LTDAEm conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 PR-RMSP/TCF/822/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06397-A	25-03-2014	EOF 1104	BARUEL VAIN LTDA - EPP
06436-A	25-03-2014	FNI 6839	MARIA DAS DORES DA COSTA-ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
03015-C	27-03-2014	BPU 5308	VIORACY WILLIAM TADDEI DA SILVA 34659091864

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 PR-RMSP/TCF/824/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
03014-C	26-03-2014	FNI 2387	VIOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Despachos do Supervisor, de 01-04-14
 PR-RMSP/TCF/825/14

Retifico a publicação do D.O. de 02-04-2014, Despacho do Supervisor PR-RMSP/TCF814/14, alterando o enquadramento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo – Sistema Fretamento,

Onde se lê:
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659, de25/03/97, e 45.983, de 8/08/01, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETARIO/ CONDUTOR

06321-A 26-03-2014 EPU-4614 JOÃO HENRIQUE DA SILVA

Leia-se:
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 8/08/01, em seu artigo 28-A - Veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETARIO/ CONDUTOR

06321-A 26-03-2014 EPU-4614 MUBAREK LOCADORA E TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA ME

PR-RMSP/TCF/826/14

Retifico a publicação do D.O. de 02-04-2014, Despacho do Supervisor PR-RMSP/TCF818/14, alterando o enquadramento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo – Sistema Fretamento,

Onde se lê:
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659, de25/03/97, e 45.983, de 8/08/01, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-D DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETARIO/ CONDUTOR

00090-D 26-03-2014 EVN-7726 ALEXSANDER LOPES DA SILVA

Leia-se:
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 8/08/01, em seu artigo 28-A - Veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-D DATA DA INFRAÇÃO PLACA DO VEÍCULO PROPRIETARIO/ CONDUTOR

00090-D 26-03-2014 EVN-7726 LOPES DA SILVA & DEGASPERI DE SOUSA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LT